

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA .. .. 200 REIS

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE .. .. 400 REIS

## SUMÁRIO

### ACTOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto n. 9.159, de 13 de maio de 1938 — Modifica a redação de vários números do Regulamento de Continências, sinais de respeito, honras e cerimonial Militar.

Decreto n. 9.160, de 13 de maio de 1938.  
PALÁCIO DO GOVERNO — Despachos do sr. Secretário da Interventoria — Secção da Força Pública — Decretos — Requerimentos despachados.

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES — Decretos de 12 e 13 do corrente — Expediente — Comunicações às Secretarias de Estado e outras Repartições — Comunicações às Prefeituras Municipais.

### SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria da Justiça — Requerimentos despachados — Diretoria do Expediente — Requerimento despachado — Comunicações à Secretaria da Fazenda.

Departamento Estadual do Trabalho — Agência Oficial de Colocação.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — 1.ª Diretoria — 1.ª Secção — Requerimentos despachados — Portarias — 3.ª Secção — Requerimentos despachados — 2.ª Diretoria — 2.ª Secção — Pagamentos requisitados.

Guarda Civil — Boletim n. 107.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos a serem efetuados no dia 16 do corrente — Despachos do Sr. Dr. Secretário — Procuradoria Fiscal do Estado — Certidões Negativas — Diretoria de Contabilidade Mecânica — Tribunal de Impostos e Taxas Decisões.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO — Diretoria de Contabilidade — Extrato de Avisos n. 87 — 3.ª Secção — Extrato de Empenhos n. 81.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — 1.a e 2.a Diretorias — Expediente das 1.a e 2.ª Secções — 3.ª Diretoria — Contabilidade — Papeis despachados — Sub-Diretoria Geral — Almoxtafado.

Diretoria do Ensino — Expediente Geral — Protocolo e Arquivo.

Superintendência de Ensino Profissional — Papeis entrados e despachados — Offícios.

Serviço Sanitário — Secretaria — Secção de Expediente — Secção de Contabilidade — Extrato — Secção de Arquivo e Informações — Inspeção de Fiscalização do Exercício Profissional.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Diretoria Geral — Ato n. 947 — (Retificação) — Ato do sr. Secretário — Diretoria de Viação — 4.ª Secção — Extrato n. 95 — Repartições de Águas e Espótos.

Departamento de Estradas de Rodagem — Contabilidade — Extrato de Empenhos ns. 15, 16 e 17.

### EDITAIS DO EXECUTIVO.

### DIÁRIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO — Atos ns. 1.405 e 1.406 — Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento de Serviços Municipais — Departamento de Obras Públicas — Sub-Prefeitura de Santo Amaro.

### EDITAIS. BALANCETES

### BOLETIM FEDERAL

#### 2.a REGIAO MILITAR.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção de São Paulo)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITECTURA (6.ª Região)

#### EDITAIS.

### DIÁRIO DA JUSTIÇA

### PALÁCIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO — Sessão de Camaras Conjuntas Cíveis, realizadas em 13 do corrente.

Presidência — Requerimentos despachados — Convocações — Concurso — Férias — Requerimentos despachados.

Secretaria — Movimento de Juizes — Comparecimento — Escala de Officiais — Retificações — Agravo de Instrumento — Conflito de Jurisdição — Ordem do dia: Julgamentos nas Sessões da 1.ª e 2.ª Camaras, a realizar-se em 16 — Julgamentos na Sessão da 3.ª Camara, a realizar-se em 17 — Expediente — 1.º Officio — 3.º Officio.

Procuradoria Geral do Estado — Offícios — Pareceres.

Editais — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

### INEDITORIAIS

### PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

# Diário do Executivo

## Atos do Interventor Federal

### DECRETO N. 9.159, DE 13 DE MAIO DE 1938

Modifica a redação de vários números do Regulamento de Continências, sinais de respeito, honras e cerimonial militar.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o artigo n. 181 da Constituição da República, de 10 de novembro de 1937,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação, os números abaixo transcritos do Regulamento de Continências, sinais de respeito, honras e cerimonial militar, aprovado e adotado na Força Pública pelo decreto n. 8.763, de 26-XI-1937:

81 — Têm direito à continência das sentinelas: a Bandeira, o Hino e as autoridades especificadas nos artigos 19, 22, 24 e 25 deste Regulamento.

As sentinelas prestarão continências aos cadetes, aspirantes de marinha, sub-tenentes, sub-officiais, sargentos, cabos e tropa não comandada por oficial, tomando a posição de "sentido".

83 — Aos soldados e marinheiros a sentinela não fará continência; ao contrário, quando por ela passarem, devem fazer-lhe a continência regulamentar. A sentinela toma então a posição de "sentido".

128 — Os superiores, em objeto de serviço, tratam os subordinados pelo grãu que têm na hierarquia militar, ou simplesmente pelos seus nomes, como por exemplo: cabo, apresente-se ao ..... Sargento F. ....  
..... dê-me o pernoite. Cabo fulano, ou simplesmente fulano, etc. Soldado, chame o sr. capitão A. Soldado fulano, ou simplesmente fulano, etc.

131 — É indispensável que a subordinação seja mantida rigorosamente em todos os grãus da hierarquia militar, tendo-se em vista que:

Em igualdade de posto é considerado superior aquele que conta maior antiguidade no posto; entretanto, oficiais da ativa têm precedência sobre os da reserva, os das forças auxiliares e os honorários do Exército e da Armada.

209 — Os oficiais a pé e as bandeiras formam, no lado em que dê a direita ao cortejo e alinham-se, nos seus lugares de formatura um passo à frente das fileiras das praças.

Os oficiais montados colocam-se nos intervalos das alas, de maneira a não excederem dos oficiais a pé. A fileira supra-numerária fica repartida proporcionalmente pelas alas.

234 — As autoridades civis e militares brasileiras ocuparão a seguinte ordem nas cerimônias militares: Presidente da República; Presidentes da Camara dos Deputados, do Conselho Federal, do Supremo Tribunal Federal e do Conselho de Economia; Ministros de Estado; Presidente do Supremo Tribunal Militar; Marechais e Almirantes; Chefes do Estado Maior do Exército e Estado Maior da Armada; Inspetores de Grupos de Regiões e Comandante em Chefe da Esquadra; Comandantes de Regiões Militares; Governadores de Estado e Prefeito do Distrito Federal; Generais de Divisão e Vice-Almirantes e assim sucessivamente os oficiais de terra e mar, de acordo com as graduações e antiguidades.

247 — O cerimonial para a incineração obedecerá o seguinte:

No próprio boletim contendo a ordem do dia alusiva à data comemorativa da Bandeira, o Comandante do Corpo reservará um artigo sob a epigrafe Incineração de Bandeira, cujo teor trata da descarga de Bandeira julgada inservível pela comissão de exame.

Depois de lida a ordem do dia, o Comandante manda colocar diante da tropa entre esta e as fileiras de oficiais, uma pira ou um receptaculo de metal e dentro d'ele a Bandeira ou as Bandeiras a incinerar, dobradas em quatro ou mais partes.

Uma vez ali depositadas, são elas embebidas em alcool e incineradas pela praça mais antiga do corpo ou do estabelecimento.

Finda a cerimonia a pira ou receptaculo de metal é retirado da frente da tropa.

Nos quartéis e estabelecimentos, os residuos serão ali mesmo enterrados, nas fortificações marítimas, navios e estabelecimentos à beira-mar, serão depositados numa pequena caixa e atiradas ao mar.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de maio de 1938.

#### ADHEMAR DE BARROS

Publicado na Secretaria da Interventoria, em 13 de maio de 1938.

Armando Figueiredo de Oliveira,  
Secretário da Interventoria.

### DECRETO N. 9.160, DE 13 DE MAIO DE 1938

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o artigo 8.º do Decreto n. 8.992, de 31 de dezembro de 1937,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importancia de... 50:000\$000 da verba n. 4 — Pessoal — Consignação n. 1 — Força Pública — Sub-Consignação n. 1 — Vencimentos fixos — Tabela B do orçamento vigente, — para a mesma verba — Sub-Consignação n. 2 — Vencimentos variaveis — Tabela E, tabela essa que será aumentada de uma alinea com os dizees seguintes:

Alinea 21 — Para alimentação dos candidatos ao alistamento, procedentes do interior do Estado, enquanto aguardam a inclusão na Força — 50:000\$000.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, 13 de maio de 1938.

#### ADHEMAR PEREIRA DE BARROS.

Publicado na Secretaria da Interventoria, em 13 de maio de 1938.

Armando Figueiredo de Oliveira,  
Secretário da Interventoria.